

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Dispõe sobre o procedimento de apreciação colegiada dos pareceres preliminares em processos disciplinares, a realização de reuniões do Conselho Subseccional e a organização dos atos processuais correlatos.

O PRESIDENTE DA 16ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a orientação da OAB/MG quanto à necessidade de submissão dos pareceres preliminares ao colegiado subseccional antes da remessa obrigatória dos processos ao Tribunal de Ética e Disciplina, conforme o art. 120, §2º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, através da Orientação 10/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar fluxos internos, conferir maior segurança jurídica aos atos praticados e garantir eficiência na tramitação dos procedimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o procedimento de apreciação colegiada, pelo Conselho Subseccional da 16ª Subseção da OAB/MG – Formiga, dos pareceres preliminares proferidos pelos relatores nos processos disciplinares em tramitação na Subseção, como condição prévia à sua remessa ao Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 2º O Conselho Subseccional reunir-se-á, ordinariamente, na última sexta-feira de cada mês, sob a presidência do Presidente da Subseção ou seu substituto legal.

§1º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, de forma virtual.

§2º A cada trimestre, especificamente na terceira reunião do período, o encontro será realizado de forma presencial na sede da 16ª Subseção, na Casa da Advocacia da OAB/MG em Formiga.

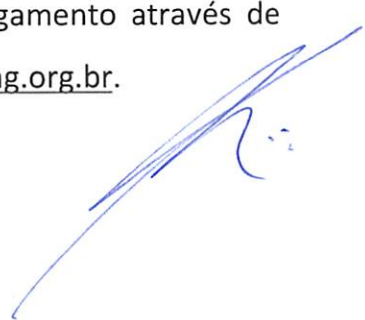
§3º As sessões poderão ocorrer em formato híbrido sempre que necessário ao adequado funcionamento dos trabalhos.

Art. 3º Todos os processos que já contarem com parecer preliminar deverão ter cópia integral do parecer encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião designada.

§1º No mesmo prazo, será emitida e publicada a pauta da sessão de julgamento contendo o número dos processos disciplinares, o nome do relator e a data da sessão.

§2º Os conselheiros poderão manifestar concordância com o parecer ou apresentar voto divergente, o qual será submetido à deliberação do colegiado e tal manifestação poderá ocorrer por meio de voto escrito ou de forma verbal durante a sessão de julgamento.

Art. 4º Será assegurado ao advogado interessado o direito de realizar sustentação oral durante o julgamento colegiado, nos termos do Estatuto da Advocacia, do Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas aplicáveis, devendo o interessado se cadastrar em até um dia antes da sessão de julgamento através de contato ao e-mail da Subseção, através do seguinte formiga@oabmg.org.br.



Art. 5º Instalar-se-á a sessão de julgamento com a presença mínima de 03 (três) conselheiros com direito a voto, devendo constar em ata as eventuais ausências e justificativas dos conselheiros. Não atingido o quórum mínimo, a sessão será redesignada.

§1º Também constarão em ata as presenças das partes e seus procuradores, se comparecerem à sessão.

§2º Após a abertura dos trabalhos, o Presidente orientará a ordem dos trabalhos, apresentando, um a um, pela ordem constante na Pauta, os procedimentos.

§3º O Presidente passará a palavra ao Relator de cada procedimento, na ordem da Pauta, para leitura de seu parecer preliminar. Antes da manifestação dos demais conselheiros, será assegurado à parte, quando advogado, ou ao seu procurador, o direito de sustentação oral pelo prazo de 05 (cinco) minutos, podendo o Presidente, mediante justificativa e a requerimento da parte, prorrogar por igual período em casos de maior complexidade da matéria discutida.

§4º Após eventual sustentação oral, cada conselheiro será instado a se manifestar sobre seu voto, sendo que em caso de discordância do parecer preliminar, deverá justificar e fundamentar seu voto, o que será reduzido a termo na própria ata da sessão.

§5º Fica resguardado a qualquer Conselheiro, após a leitura do relatório e antes da proclamação do resultado, solicitar vista dos autos ao Presidente, hipótese em que o julgamento poderá ser suspenso e, caso isso ocorra, ser automaticamente incluído na pauta da sessão subsequente. O pedido de vista poderá ser concedido uma única vez, pelo prazo máximo de até a sessão subsequente.

§6º Não existindo divergências, o Presidente declarará o parecer preliminar como aprovado por unanimidade pelo Conselho Subseccional.

§7º Em caso de divergência nos votos, após manifestação ou leitura de voto divergente, todos os Conselheiros serão instados a votar, ocasião em que, inclusive, poderão modificar seus votos. Após a manifestação de todos os Conselheiros presentes, será declarado pelo Presidente o resultado da votação.

§8º O Presidente não proferirá voto nas deliberações, salvo na hipótese de empate entre os Conselheiros presentes, ocasião em que exercerá o voto de qualidade (voto de minerva).

§9º Finda a votação, seja o qual for o resultado, prosseguirá a sessão de julgamento com os demais procedimentos pautados para a sessão de julgamento.

§10º Ao final, será lavrada a respectiva ata da sessão de julgamento, e também deverá ser expedida certidão individualizada para cada um dos procedimentos, contendo a data da sessão de julgamento, o nome do relator, se ocorreu sustentação oral ou não, nomeando aquele que realizou sustentação oral, os votos de cada conselheiro e, ao final, a declaração do seu resultado, devendo tal certidão ser assinada pelo Presidente.

§11º O Presidente, então, após a juntada de ata e certidão individualizada nos autos do procedimento, deverá notificar as partes para apresentação de suas manifestações finais para posterior remessa dos autos ao Tribunal de Ética.

Art. 6º De cada reunião serão lavradas atas de julgamento, contendo síntese das deliberações e o resultado das votações.

§1º Será expedida certidão a ser juntada aos respectivos procedimentos disciplinares, informando objetivamente o resultado do julgamento colegiado.

§2º Todas as reuniões, sejam virtuais, presenciais ou híbridas, serão gravadas por meio de plataforma eletrônica, garantindo-se a adequada preservação dos registros.

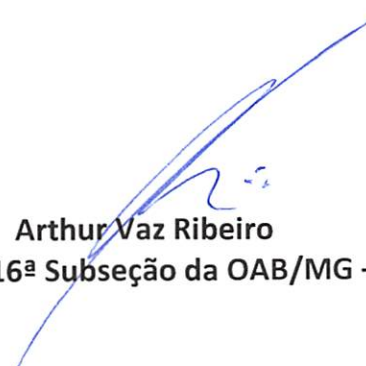
Art. 7º No início de cada reunião será designado um secretário *ad hoc*, preferencialmente dentre os conselheiros, diretores ou servidores da Subseção, que será responsável pela elaboração das atas e pela organização dos registros formais.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Subseção, *ad referendum* do Conselho Subseccional.

Art. 9º Aplicam-se, ainda, nas omissões e de forma subsidiária, o Estatuto da Advocacia, o Regulamento Geral da OAB e o Código de Ética e Disciplina.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga/MG, 13 de fevereiro de 2026.



Arthur Vaz Ribeiro
Presidente da 16ª Subseção da OAB/MG – Formiga